



Câmara Municipal de Pontão
Estado do Rio Grande do Sul



Decreto Legislativo 003/2021

**Dispõe sobre a suspensão dos trabalhos legislativos da
Câmara Municipal de Vereadores de Pontão-RS.**

A Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a ocorrência de surto de Covid-19 no âmbito do Município de Pontão-RS, situação de surto de Covid-19 verificada em nosso Município que ocasionou a edição do Decreto Municipal 1.641, editado em 10.09.2021;

Considerando as recomendações da vigilância sanitária de nosso Município;

Considerando a necessidade de diminuirmos a velocidade da disseminação da doença em nosso Município e no âmbito do Poder Legislativo;

DECRETA

Art. 1.º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo no recinto da Câmara de Vereadores do Município de Pontão-RS, até 30 de setembro do corrente.



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

§ único – Os munícipes que necessitarem de atendimento deverão fazê-lo através do e-mail camarapontaors@gmail.com, ou através do telefone (54) 8422.6995, ou via facebook, página da Câmara Municipal de Pontão.

Art. 2.º O expediente da Câmara Municipal de Vereadores será interno e se dará no horário das 8h30min as 11h30min e das 13h30min as 17 horas, com revezamento dos servidores, a fim de evitar aglomerações.

Art. 3.º As sessões da Câmara poderão ser realizadas, se houverem projetos em regime de urgência, desde que cumpridos os protocolos da Casa, **notadamente a utilização de máscaras, inclusive no Plenário e ao fazer uso da Tribuna**, utilização de álcool gel e distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.

§ Único – A inclusão de quaisquer outros projetos na Ordem do Dia dependerá da decisão favorável da maioria dos líderes de bancada.

Art. 4.º As sessões plenárias deverão ser realizadas em horário reduzido, com duração máxima de uma hora, sendo realizadas apenas informes urgentes, discussão da pauta e ordem do dia.

Art. 5.º As reuniões de Comissão deverão ser realizadas preferencialmente no modelo on line.



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6.º Fica vedada a cedência, do plenário da Câmara Municipal para qualquer tipo de reunião ou evento até 30 de setembro do corrente.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 14 de setembro de 2021.

Daniela C. S. Oliveira
Ver. Daniela Caitano da Silva Oliveira

Presidente da Câmara

O PODER UNIDO É MAIS FORTE